

12/9/57
escolas municipais, será sempre através de concurso de "títulos" obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Outubro de 1957

~~Osvaldo Roselino~~
Osvaldo Roselino
Prefeito Municipal

Lei nº 176

"Dispõe sobre padronização de calçamento de passeios públicos"

Osvaldo Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado pela Prefeitura Municipal, os tipos de calçamento padrão: mosaicos tipo "português" e ladrilhos para calçada "nove zonas" para o calçamento de passeios públicos.

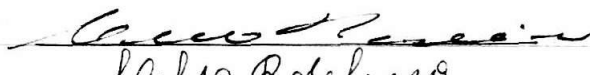
Artigo 2º - Fica expressamente proibido qualquer outro tipo de calçamento, que não seja os referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Compete exclusivamente à Prefeitura, executar os serviços de calçamento de que trata a presente Lei.

§ Único - Vigorará para o contribuinte os sistemas de pagamento, todos os direitos e obrigações, inclusive as sanções, constantes das Leis números 119 de 10/3/55 e 140 de 13/3/56 respectivamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Outubro de 1957.


Celso Roselino
Prefeito Municipal

Lei Nº 177

"Dispõe sobre isenção de Impostos às Indústrias"

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: